



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/79

Autoria do Vereador José Avelino Cares

Dispõe sobre **Dá nova redação ao § 3º do artigo 13, do Código Tributário**



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 02/79

Dá nova redação ao § 3º do artigo 13, do Código Tributário

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 13 da Lei nº 316, de 19 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O valor venal dos terrenos, constituirá parte integrante da lei de iniciativa do Executivo e, publicada, vigorará a partir do exercício seguinte".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 5 de fevereiro de 1979

Jose Avelino Cares

Justificativa:

Com a aprovação do Código Tributário em 1977, demos um voto de confiança ao Senhor Prefeito, no que não fomos correspondidos, e a população foi onerada em muito nos aumentos dos impostos e taxas no exercício de 1978.

Para 79, em novembro e dezembro, apreciamos as modificações pretendidas por V.Exª. o Senhor Prefeito ao Código Tributário e, achamos que o povo seria novamente onerado, neste exercício, em mais de 70% (setenta por cento) de aumento dos impostos, porém, graças a independência da maioria dos Vereadores desta Casa, o mesmo não viu concretizadas suas aspirações.

Considerando que a Câmara Municipal é a legítima representante dos munícipes contribuintes, e que deve fiscalizar bem de perto os abusos do Poder Executivo na taxação dos tributos, que nunca levam em conta a aflição do povo pagante;

Considerando que 90% (noventa por cento) da população de Votorantim é constituída de operários que, com um orçamento reduzido, têm que fazer milagres para aturar a inflação galopante que atinge o país e se preocupa sobremaneira para cumprir suas obrigações;

Considerando, finalmente, que o presente projeto de lei vem regulamentar uma lei em benefício dos contribuintes e retirar o voto de confiança que demos ao Senhor Prefeito com a aprovação do dispositivo citado, o § 3º do artigo 13 do Código Tributário, que Vossa Excelência o usou não como prometeu, mas aumentou os impostos com uma sanha insaciável, razão pela qual submeto à apreciação dos Nobres e Ilústrs Colegas desta Edilidade, contando com a sua aprovação e esclarecendo que com a aprovação desta propo



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

sição, os aumentos para os próximos exercícios deverão ser aprovados por esta Casa.

José Avelino Cares